



**PROCESSO Nº** : 8.891-9/2022 (PRINCIPAL);  
82.132-2/2021 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
52.301-1/2023 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
MUNICIPAL  
82.129-2/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
82.138-1/2021 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022

**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

**GESTOR** : ROBERTO DORNER

**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### PARECER Nº 5.362/2023

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT. EXERCÍCIO DE 2022. ALEGAÇÕES FINAIS. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS NA DEFESA. IRREGULARIDADES MANTIDAS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL Nº 5.082/2023.

## 1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, referente ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Roberto Dornier – Ordenador de Despesa**, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022.

2. Por meio do Parecer Ministerial nº 5.082/2023<sup>1</sup>, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

**a)** pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**,

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 239770/2023.





referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Roberto Dornier – Ordenador de Despesa**, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022;

**b) pela manutenção do achado 1.1, irregularidade FB03 e pelo saneamento dos itens 1.2 e 1.3, irregularidade FB03;**

**c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que continue** adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

**d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo** que:

**d.1) apresente**, quanto à elaboração das Notas Explicativas do Balanço Orçamentário, a evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); a evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente; e a evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário) – em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 238795/2023, página 18;

**d.2) evite** a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva comprovação da tendência do exercício, tomando zelo ao realizar os estudos orientativos – em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 238795/2023, página 18).

3. Após manifestação ministerial, o gestor foi notificado para apresentação das alegações finais (Edital de Notificação nº 480/DN/2023)<sup>2</sup>, sendo apresentadas as Alegações visíveis no Doc. Digital nº 245253/2023.

4. Nos termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), encaminharam o presente processo ao Ministério Público de Contas para nova manifestação. **É o breve relatório.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Este *Parquet* de Contas, em manifestação ministerial pretérita nº 5.082, de 06/09/2023<sup>3</sup>, manifestou-se pela **manutenção do achado 1.1, irregularidade FB03 e**

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 2446899/2023, divulgado na Edição Extraordinária nº 3131 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 12/09/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 13/09/2023.

<sup>3</sup> Doc. Digital nº 239770/2023.





pelo saneamento dos itens 1.2 e 1.3, irregularidade FB03, em concordância com a Equipe Técnica.

6. Em sede de **alegações finais**, o gestor Sr. **Roberto Dorner** ratificou os argumentos já ofertados em defesa quanto à irregularidade remanescente no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 238795/2023) e no Parecer Ministerial (Doc. Digital nº 239770/2023).

7. **Pois bem.**

8. O **Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento**, tendo em vista que restou comprovada apenas a reiteração das alegações defensivas, minuciosamente avaliadas em manifestação pretérita, não sobrevindo fatos e/ou prova nova.

9. Destaca-se que houve a ponderação na análise de todas as informações previstas nos normativos deste Tribunal e na forma adequada. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpriram seu papel constitucional com maior eficiência e eficácia.

10. Assim, o que se extrai das alegações do gestor é a ausência de complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o posicionamento do Ministério Público de Contas. Assim, **este Parquet de Contas ratifica suas considerações no Parecer Ministerial nº 5.082/2023, de 06/09/2023<sup>4</sup>.**

11. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Roberto Dorner – Ordenador de Despesa**, no

---

<sup>4</sup> Doc. Digital nº 239770/2023.





período de 01/01/2022 até 31/12/2022, a emissão de recomendações para aperfeiçoamento da gestão e correção de falhas.

### 3. CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 5.082/2023.**

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 15 de setembro de 2023.

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

